Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 336/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16303/2014
PROTOCOLO	: 1548209
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: ELEONOR DE JESUS XIMENES
INTERESSADO	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 81.013,70
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 141/2014 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 141/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos, no valor global de R$ 81.013,70 (oitenta e um mil, treze reais e setenta centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02-G.ODJ n. 1721/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2014 (processo TC/MS n. 16302/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16914/2016, entendendo pela ilegalidade e irregularidade da formalização e teor e pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 552/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 81.013,70;
- Valor Total Empenhado: R$ 35.845,30;
- Notas Fiscais: R$ 35.845,30;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 35.845,30.

A documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho, parcialmente, o entendimento da 4ª ICE e, na totalidade, o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor (2ª fase) do Contrato Administrativo n. 141/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 141/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 141/2014 e de sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- DNCS

SETAC. KBV/ARP